

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 181/09

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Obras, Serv. Públicos, Util. e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 11 / 08 / 2009
Emilina de Souza Rodrigues

2.º Secretário

01
[Handwritten signature]

01 08 2009 10:38

Mogi das Cruzes, 6 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. Por meio do Ofício DR 10-Ext 138, protocolado nesta Prefeitura sob nº 27.328/09, a Divisão da Grande São Paulo - DR.10/ST.10, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP comunicou este Executivo que o Governo do Estado de São Paulo está providenciando a contratação para obras e serviços necessária à implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na intersecção da SP 088 – Rodovia Pedro Eroles (km 49 + 200m) com a Rua Benedito Pereira Farias, no Município de Mogi das Cruzes, oportunidade em que encaminhou as minutas de convênio e da lei municipal, bem como a relação de documentos indispensáveis à instrução do processo e formalização do referido convênio.

3. As obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do DER, constam da Cláusula Segunda da minuta de convênio, afora outras, previstas no texto do instrumento, entre as quais, executar as obras e serviços de recapeamento da referida estrada vicinal, mediante licitação, correndo a despesa pela dotação classificada na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.2247.0000 - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51.

4. Referidas obras e serviços serão entregues pelo DER ao Município, mediante ofício e recebimento definitivo, tão logo concluídos.

5. As obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do Município, constam da Cláusula Terceira da minuta de convênio, afora outras, previstas no texto do instrumento, entre as quais, liberar, mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras ou serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho; declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

6. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças, as despesas com a participação do Município no referido Convênio, se houver, correrão por conta da dotação constante do Orçamento Anual aprovado pela Lei nº 6.194, de 2 de dezembro de 2008 (LOA), estando as mesmas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 181/09 - Fls. 2

7. A medida proposta tem amparo no disposto pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município e visa possibilitar o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Órgão vinculado à Secretaria dos Transportes, dar continuidade ao desenvolvimento do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas no Município de Mogi das Cruzes.

8. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 27.328/09, contendo o texto do convênio, composto de 23 cláusulas com todas as obrigações atribuídas ao DER e ao Município de Mogi das Cruzes; as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Obras e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos relacionados à medida ora proposta.

9. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse público para o Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Nabil Nahi Safiti
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



03
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 085/09

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para execução das obras e serviços de implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na intersecção da SP 088 – Rodovia Pedro Eroles (km 49 + 200m) com a Rua Benedito Pereira Farias, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, consignadas na Cláusula Terceira - Das Obrigações do Município, da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de agosto de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/Rod



107
05

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

AUTOS Nº

DATA

08
107

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a execução das obras e serviços de execução das obras e serviços de implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na interseção da SP_088 – Rodovia Pedro Eroles (km 49+200m) com a Rua Benedito Pereira Farias, no município de Mogi das Cruzes.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Mogi das Cruzes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal **Marco Aurélio Bertaiolli**, RG nº 18.083.750-3, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2009, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de execução das obras e serviços de implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na interseção da SP_088 – Rodovia Pedro Eroles (km 49+200m) com a Rua Benedito Pereira Farias, no município de Mogi das Cruzes, com 19 km de extensão, no município de Mogi das Cruzes, conforme Plano de Trabalho de fls. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

[assinatura]

- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

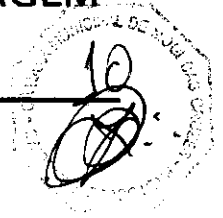
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 5.083,772,24 (cinco milhões, oitenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, cabendo ao DER recursos da ordem de **R\$ 5.083,772,24 (cinco milhões, oitenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.



Proc. 27.221/10
M. D. F. L.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de 2009, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 5.083,772,24 (cinco milhões, oitenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.2247.0000 – Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (Trinta e Seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/___, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº _____, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – Engº _____, CREA nº _____

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.



Proc. 01.700-00
Func. 11

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Delson José Amador
Superintendente do DER

Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Testemunhas

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º	125 / 2009
Projeto de Lei	n.º	085 / 2009
Parecer da A.J.	n.º	105 / 2009

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Instrui o presente Projeto de Lei a Mensagem **GP n.º 181/09 (fls. 01/02)**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **04 (quatro) artigos (fls. 03)**, minuta de Convênio (**fls. 08/11**) e a cópia do procedimento administrativo de n.º **27.328/09 - NO (fls. 04/22)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n.º **085/09**, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre **convênio com a Autarquia Estadual - DER/SP. - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem**, objetivando a execução das obras e serviços de implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na intersecção da SP 88 - Rodovia Pedro Eroles (Km 49+200m) com a Rua Benedito Pereira Farias, no Município de Mogi das Cruzes, conforme se constata do teor da **Mensagem GP. n.º 181/09**.

A questão tratada no Projeto de Lei n.º **085/09**, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

A mensagem **GP de n.º 181/09** alude que as despesas com a participação do Município no convênio, caso hajam, referentes às obrigações assumidas na cláusula 3ª da minuta do instrumento correrão por conta de dotação orçamentária classificada sob n.º **26.782.1606.2247.0000 - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários**, na natureza de despesas 44 90 51, constante do Orçamento Anual aprovado pela Lei n.º **6.194/08 (LOA)**, com provisão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal (fls. 17).

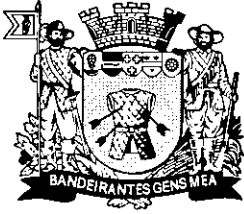
Além disso, observou o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura (parte final) a necessidade de se ouvir o órgão técnico (Secretaria Municipal de Finanças), acerca dos custos que eventualmente serão gerados (aporte financeiro) em razão da participação do Município, o que foi justificado nas fls. 20 verso através da manifestação do Senhor Secretário Municipal de Finanças asseverando que: "**...as obrigações vinculantes mencionadas no parecer jurídico, constantes da Minuta do termo de Convênio na Cláusula Terceira, correspondem aos procedimentos necessários para que o DER possa executar plenamente as obras; estando seus custos, se houver, inseridos nos programas das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**" (g.n. - sic)

Assim, vemos que a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio devidamente justificado**, vincula-se ao **interesse comum** o que se verifica na análise do Projeto de Lei n°. 085/08 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique à sua realização, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser **convênio**. Portanto, o Ilustre Administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

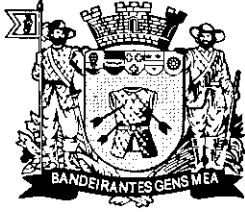
Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres** as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . "**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a **fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo** nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No tocante a minuta de convênio que acompanha o Projeto de Lei nº 085/09, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto, razão pela qual não há vícios jurídicos que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem **GP nº. 181/09**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 21 de agosto de 2.009.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 085/09

O processado em destaque, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre a autorização o Poder Executivo a celebração de convênio com o Departamento de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Em a Mensagem GP nº 181/09, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da proposição legislativa a esta Casa de Leis e ainda anexa por cópia o Processo Administrativo nº 27.328/2009 - NO, que onde o Prefeito apresenta a justificativa sobre a proposta apresentada.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. nº 105/2009 relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, no mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua livre tramitação.

Vale ressaltar que segundo a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, quando o assunto diz respeito à colaboração de interesse comum, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

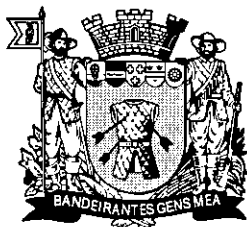
Assim, diante de todo o relatado e na ausência de entraves de natureza jurídica e redacional, e da relevância da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação, conclui, ao final, pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 85/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de Agosto de 2009.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº085/09

O Projeto de Lei nº 085/09, de autoria do Senhor Prefeito, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução de obras e serviços de implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na intersecção da SP 088 – Rodovia Pedro Eroles (Km49 + 200m) com a Rua Benedito Pereira Farias.

Em a Mensagem GP nº 181/09, o Senhor Prefeito apresenta os motivos do envio da proposição a esta Casa de Leis bem como cópia do Processo Administrativo nº 27.328/2009-NO, que teve início com expediente do DER/SP – OFC-DR.10-EXT – 138 – 06/07/2009, dando notícias da execução dos já citados serviços.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. nº 105/2009, após a devida análise, conclui, ao final, que a proposição está devidamente amparada na legislação que trata da celebração de convênios e mais, que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

De igual conclusão é o parecer de folhas 27, da Comissão de Justiça e Redação.

Assim, diante de todo o relatado e observados os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os impedimentos de natureza orçamentária, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 085/2009.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de setembro de 2009.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RINALDO SADAQ SAKAI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 85 / 2009 – Processo nº 125 / 2009

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos no presente caso, que a finalidade específica do presente convênio é a execução de obras e serviços de implantação de dispositivos de acesso em desnível e melhoramentos na intersecção da SP 088 – Rodovia Pedro Eroles (km 49 + 200m) com a Rua Benedito Pereira Farias, no Município de Mogi das Cruzes.

No mais, observamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 85/2009.**

Mogi das Cruzes, em 18 de setembro de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:

JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro